**CONTRATO Nº 085/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 026/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 058/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Führ, brasileiro, corretor de imóveis, casado, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n° 1071400632 inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060 representada pelo Sr. Marcelo Wais, brasileiro, segurador, casado, residente e domiciliado, na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, cidade de Porto Alegre/RS, portador da Cédula de identidade n° 7009036166, inscrito no CPF sob n° 632.005.380-15, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**§1 -** O presente contrato consiste na contratação de empresa prestadora de seguros para os veículos automotores da frota do Município de Presidente Lucena/RS, conforme especificado no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital, que passa a fazer parte do contrato.

**§2 -** O Contratado assumirá o atendimento junto a terceiros em caso de sinistro de veículos segurados, bem como toda a assistência necessária do mesmo.

**§3 -** Todos os veículos deverão ter assistência de guincho com quilometragem até 300km do local do sinistro até seu destino e cobertura de vidros completa sem franquia.

**§4 -** Meta Física:37 (trinta e sete) veículos (Anexo I).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| MODELO | PLACA | FRANQUIA  R$ | VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO R$ |
| CAMINHÃO FORD | IHJ0871 | NA | R$ 1.063,73 |
| CAMINHÃO VOLKS | IKB1590 | NA | R$ 1.289,51 |
| CAMINHÃO PAC2 | IVI5405 | NA | R$ 1.289,51 |
| RETRO CASE 580L | IMQ2426 | NA | R$ 920,65 |
| RETRO RANDON PAC2 | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| RETRO RANDON 4X4 | IPJ3849 | NA | R$ 920,65 |
| PATROLA CASE 845B | IVU2256 | NA | R$ 920,65 |
| PATROLA 120CATERPILLAR | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| TRATOR N.HOLLAND TL85 | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| KOMBI VOLKS | ILN-3374 | NA | R$ 331,49 |
| PAMPA FORD | IHJ0882 | NA | R$ 319,98 |
| SPRINTER MERCEDES | IKE7684 | NA | R$ 434,61 |
| MONTANA CHEVROLET | IZB2H66 | 1.500,00 | R$ 4.323,57 |
| RETRO RANDON | IYF5896 | NA | R$ 2.897,90 |
| LÍNEA FIAT | IRX7158 | 1.500,00 | R$ 1.976,96 |
| SIENA FIAT | IVL4970 | 1.500,00 | R$ 2.576,80 |
| DOBLÔ FIAT | IVH9808 | 2.000,00 | R$ 3.339,28 |
| TRATOR AGRALE 5085 | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| TRATOR MASSEY 275MF | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| TRATOR MASSEY 4291 1 | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| TRATOR MASSEY 4291 2 | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| TRATOR N.HOLLAND TL85 | s/placa | NA | R$ 920,65 |
| UNO FIRE FIAT | IQL9401 | NA | R$ 312,39 |
| ESCOLAR COMIL BELLO | ILX6580 | NA | R$ 1.717,86 |
| ESCOLAR RURAL IVECO | IXA8911 | 4.000,00 | R$ 10.730,78 |
| ESCOLAR VOLKS ORE3 | IZB1H68 | 6.000,00 | R$ 4.201,57 |
| ESCOLAR MERCEDES | IZF4A61 | 6.000,00 | R$ 3.962,82 |
| DUCATO FIAT | IPS5006 | 3.000,00 | R$ 3.623,45 |
| SPRINTER MERCEDES | IVY7828 | 3.000,00 | R$ 2.944,16 |
| AMBULÂNCIA PEUGEOT | ITP6746 | 3.000,00 | R$ 3.800,00 |
| AMBULÂNCIA PEUGEOT | INF4674 | 3.000,00 | R$ 2.800,00 |
| DOBLÔ FIAT | IVL4985 | 2.000,00 | R$ 3.339,28 |
| GOL SPECIAL VOLKS | IXE0937 | 1.000,00 | R$ 2.988,94 |
| SPIN CHEVROLET | IZA0C19 | 2.000,00 | R$ 752,69 |
| GOL VOLKS | IYZ6A38 | 1.000,00 | R$ 4.080,02 |
| GOL SPECIAL VOLKS | IIX1545 | NA | R$ 312,39 |
| MONTANA CHEVROLET | IXA1686 | 1.500,00 | R$ 2.947,34 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** o valor global de R$ 78.484,20 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais com vinte centavos);

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota fiscal, sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

**§ 2°** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto.

**§ 3°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**§ 1º** O contrato vigorará por 12 (doze) meses. Terá sua vigência a partir das 24 horas do dia 17/08/2019 até 24 horas do dia 17/08/2020 de comum acordo com a licitante vencedora contratada.

**§ 2º** O contrato poderá ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses.

**§ 3º** O presente edital não prevê índice de reajuste de preço, porém, o mesmo somente poderá ocorrer, em caso de prorrogação de contrato e através de Medida Oficial de Órgão competente, inclusive para o caso de redução do preço do produto licitado, devidamente comprovado pela empresa vencedora e previamente encaminhada à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, sob pena do preço praticado não sofrer qualquer alteração.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

**a) Do CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**b) Da CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

**Do CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato;

c) Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Da CONTRATADA:**

**a)** O Contratado assumirá o atendimento junto a terceiros em caso de sinistro de veículos segurados, bem como toda a assistência necessária do mesmo.

**b)** Prestar os serviços de acordo com as especificações deste contrato e do edital de licitação;

**c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**d)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**f)** Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

I – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

a) A sua inexecução total ou parcial;

b) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;

e) a paralisação da prestação dos serviços contratados, sem justa causa prévia e comunicação a CONTRATANTE;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

g) Demais causas de rescisão previstas pelo artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1 - São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei que rege este contrato, com o surgimento das consequências previstas na mesma Lei. O presente contrato e passível de rescisão, na forma determinada pelos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.3 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 Secret. da Administração

01 Secret. da Administração

04.122.1102.2071 Manut. Conserv. Veículos Sec. Administração

3.3.90.39.69.00 Seguros em Geral – Conta nº 31769

05 Sec. Obras e Viação

02 Dpto. de Serviços Públicos

15.452.1102.2064 Manut. Cons. Veículos e Máq. Sec. Obras

3.3.90.39.69.00 Seguros em Geral – Conta nº 51469

06 Sec. Saúde A. Social

01 Fundo Mun. de Saúde - FMS

10.301.1102.2065 Manut. Cons. Veículos Sec. Saúde

3.3.90.39.69.00 Seguros em Geral – Conta nº 62869

06 Sec. Saúde A. Social

04 Conselho Tutelar

08.243.1102.2087. Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar

3.3.90.39.69.00 Seguros em Geral – Conta nº 640969

07 Sec. Agricultura e M. Amb.

01 Sec. Agricultura e M. Amb.

20.601.0131.2039 Manut. Cons. Máq. Impl. Agric. e Veículos

3.3.90.39.69.00 Seguros em Geral – Conta nº 71369

08 Sec. Educ. Cult. E Desp.

03 Ensino Fundamental

12.361.1102.2067 Manut. Cons. Veículos Educação

3.3.90.39.69.00 Seguros em Geral – Conta nº 84869

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 13 de agosto de 2019.

**GILMAR FÜHR GENTE SEGURADORA S/A.**

Contratante Contratada

**FISCAIS DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cesar Alberto Karling Pedro Lauri Schmitz

Secretário da Administração Secretário da Saúde, Ass. Social e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk Carlos Henrique Schäffer

Secretária da Educação, Cultura e Desporto Secretário de Obras